

Projeto de Lei Complementar nº 04/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI COMPLEMENTAR Nº 50 DE 21 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre cassação do alvará e da licença de funcionamento de Postos de Combustível no município de Bebedouro que forem flagrados, em inspeção da ANP - Agência Nacional de Petróleo - ou entidade por ela autorizada, comercializando produtos adulterados, e dá outras providências.

De autoria do vereador Fábio Campanelli

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É considerada infração grave, sujeita à penalidade de cassação do alvará e da licença de funcionamento, a constatação da adulteração do combustível oferecido aos consumidores por estabelecimento instalado no município que comercialize derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico, hidrato de carbono e demais combustíveis líquidos carburantes, em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.

Art. 2º O processo administrativo para a cassação do alvará e da licença de funcionamento será instaurado pela autoridade municipal competente, embasado por laudo da ANP — Agência Nacional do Petróleo — ou entidade credenciada ou com ela conveniada para elaborar exames ou análises de padrão de qualidade de combustíveis automotores que evidencie adulteração ou dados fora dos padrões exigidos.

Parágrafo único. A fim de se evitar maior lesão ao consumidor, caso a autoridade competente esteja fundamentada por fortes indícios de provável irregularidade, de imediato o alvará e a licença de funcionamento poderão ser temporariamente suspensos até o resultado final do processo.

Art. 3º Concluído o processo administrativo de que trata o artigo 2º no qual tenha sido propiciada ampla defesa ao interessado, será cassada a licença de funcionamento do estabelecimento, se subsistir para a autoridade o convencimento à ocorrência da infração, o qual será exposto em motivação que acompanhe o ato.

Art. 4º O estabelecimento e seus sócios que tiverem o alvará e a licença de funcionamento cassados devido ao ato ilícito previsto nesta lei, ficam proibidos de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 5º No que couber, o Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de agosto de 2007.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de agosto de 2007.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

“Deus seja Louvado”